

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA EMBRAER- SICOOB COOPEREMB
--

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Sicoob Cooperemb, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
REQUISITOS E EXIGIBILIDADE PARA O CARGO**

**SEÇÃO I
REQUISITOS PARA CANDIDATURAS DOS CONSELHEIROS**

Art. 2º São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada, aferida através do exame de informação cadastral e atender plenamente o perfil técnico-profissional exigido para o cargo;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural com no mínimo, 05 (cinco anos) ininterruptos ou 10 (dez anos) alternados como cooperado na data que antecede a data da Assembleia, para ser membro do Conselho de Administração e ou Conselho Fiscal, essa exigência não se aplica aos membros da Diretoria Executiva.
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio

administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

- VII.** não ter sido funcionário demitido por justa causa da Cooperativa ou membros da governança (Conselheiros e Diretores) destituídos;
- VIII.** não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IX.** não estar declarado falido ou insolvente; não estar negativado nos órgãos de serviço de proteção ao crédito;
- X.** não ter controlado ou administrado, nos 02 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- XI.** não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII.** não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XIII.** não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos conselhos de administração e fiscal;
- XIV.** não ser empregado da Cooperativa;
- XV.** não ser cônjuge de membros do Conselho de Administração ou Fiscal;
- XVI.** preencher nos casos de conselheiros, que venham a ocupar funções executivas na entidade, o perfil técnico-profissional exigido para os postos, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários da Cooperativa em consonância com o Plano de Sucessão;
- XVII.** não exercer simultaneamente cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidades de cujo capital os associados participem;
- XVIII.** não estar em atraso e inadimplente com deveres e produtos da Cooperativa ou comercializado por ela;
- XIX.** não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;

- XX.** ter IAP (Índice de Aproveitamento de Produtos) igual ou superior a 07 (sete) dentre os existentes, no período de 06 (seis) meses consecutivos que antecede a eleição;
- XXI.** ter participado de pelo menos 03 (três) das últimas assembleias realizadas nos últimos 02 (dois) anos.
- § 1º** É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, para o mesmo cargo, com mandato em vigor na própria Cooperativa em consonância com o Plano de Sucessão. Será de responsabilidade do candidato arcar com a despesa referente a realização dos cursos indicados no Plano de Sucessão da Cooperativa.
- § 2º** Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.
- § 3º** Não podem compor o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.
- § 4º** Os membros dos Órgãos de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade civil e criminal, ou seja, responde com patrimônio próprio conforme lei das S/A, desde que seja constatada culpa nos atos praticados.
- § 5º** A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.
- § 6º** A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas.
- § 7º** Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.
- § 8º** O candidato deve possuir disponibilidade para participar dos eventos e das reuniões inerentes as atribuições do cargo pretendido que sejam realizadas dentro do horário convencional de trabalho.
- § 9º** A destituição dos membros da Governança (Conselheiros e Diretores) mencionada no inciso VII deste artigo, limita-se aos casos de infração a legislação e utilização inadequada da cooperativa.

SEÇÃO II

INELEGIBILIDADES PARA O CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 3º São inelegíveis:

- a) pessoas impedidas por lei;
- b) condenados civil e criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos;
- c) condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional; e que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- d) o candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular;
- e) o candidato que até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, pertença ao quadro funcional da Cooperativa;
- f) exercer cargo de administrador, conselheiro de administração, fiscal e diretor em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidades de cujo capital os associados participem.

SEÇÃO III

CAPACITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O CANDIDATO

Art. 4º O candidato poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa.

- a) formação acadêmica de nível superior;
- b) cursos de capacitação e/ou de pós-graduação relacionados com as funções do cargo, reconhecidos pelo MEC;
- c) experiências profissionais compatíveis com as funções do cargo, contemplando os respectivos períodos.
- d) e demais cursos especificados que estão no Plano de sucessão do Sicoob Cooperemb.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 5º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores, contendo as informações regidas por este regulamento e sobre o calendário, dentre as quais:

- I. Data, horário e local da votação previstos;
- II. Prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. Prazo e documentação exigida para a entrega dos candidatos;
- IV. Horário para entrega de documentos para o registro;
- V. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro das chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO II DO REGISTRO DA CHAPA

Art. 7º. O pedido de registro de chapa para os cargos do Conselho de Administração deverá ser entregue na sede da Cooperativa por um membro da chapa no prazo indicado no Comunicado de Inscrição de Candidatura.

Art. 8º. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos em 02 (duas) vias, e entregue à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado de documentação exigida para os candidatos.

- § 1º** Será recusado o registro que não apresentar os documentos exigidos neste Regulamento.
- § 2º** A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.
- Art. 9º.** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, onde deverão ser entregues à diretoria executiva.
- Art.10.** Não é permitido o registro do candidato em mais de uma chapa concorrente.
- Art. 11.** A Comissão Eleitoral terá prazo de 02 (dois) dias para analisar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos.

CAPÍTULO IV DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

- Art. 12.** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio de registro de chapas.
- Art. 13.** O pedido de registro de chapas para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração, informando os membros efetivos e suplentes.
- § 1º** Caso não ocorra o registro de no mínimo 01 (uma) chapa durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.
- § 2º** Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

- Art.14.** Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal deverão apresentar a documentação exigida neste Regulamento no prazo indicado no Comunicado de Inscrição de Candidatura e os seguintes anexos:
- I. requerimento de Registro da Chapa em 02 (duas) vias, acompanhados dos documentos elencados a seguir para cada candidato da chapa, efetivos e suplentes:

- a)** 1 (uma) cópia do RG (carteira ou cédula de identidade expedida pelos órgãos de segurança pública dos Estados ou Distrito Federal) com validade de até 10 anos;
 - b)** 1 (uma) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - c)** 1 (uma) cópia do comprovante de residência atual do candidato, (últimos 3 meses);
 - d)** Certidão negativa processual no site do Tribunal Superior do Trabalho;
 - e)** Certidão negativa de processos no site do Tribunal de Contas da União;
 - f)** Certidão negativa no site do Tribunal de Contas do Estado onde reside o ocupante do cargo estatutário;
 - g)** Certidão negativa do Serasa;
 - h)** Certidão negativa de débitos e dívida ativa no site da Procuradoria Geral da República;
 - i)** Secretaria de Estado de Fazenda onde reside o ocupante do cargo estatutário - retirada de certidão negativa de débitos e dívida ativa;
 - j)** Certidão negativa de débitos e dívida ativa no site da Secretaria Municipal de Fazenda onde reside o ocupante do cargo estatutário;
 - k)** Certidão de antecedentes criminais no site da Polícia Federal;
 - l)** Certidão de antecedentes criminais no site da Polícia Civil do Estado onde reside o ocupante do cargo estatutário;
 - m)** Certidões negativas de processos e consultas processuais na 1ª e 2ª instâncias no site do Tribunal Regional Federal/Justiça Federal da região da qual faz parte o Estado onde o ocupante do cargo estatutário reside;
 - n)** Certidões negativas de processos e consultas processuais na 1ª e 2ª instâncias no site do Tribunal de Justiça Estadual/Justiça Estadual do Estado onde o ocupante do cargo reside;
 - o)** Certidão negativa de Protesto;
 - p)** Caso existam ocorrências ou as certidões que não estejam disponíveis virtualmente:
- II.** O candidato deverá procurar presencialmente os órgãos competentes para emissão das certidões negativas exigidas acima;

- III. estar em dia com suas obrigações estatutárias até 90 (noventa) dias antes das eleições;
 - IV. declaração dos Candidatos em 01 (uma) via conforme anexo.
- § 1º. Declaração de que possui conhecimento da legislação e da regulamentação relativa à responsabilização de qualquer natureza por sua participação.
- § 2º. No caso de um ou mais membros da chapa apresentada, não se encontrarem de acordo com as obrigações estatutárias ou documentais, apresentando, portanto, restrições, a chapa inteira será automaticamente rejeitada, se instada, não promover a regularização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.
- Art.15.** Os pedidos de registro das chapas deverão, ainda, ter como anexos:
- I. *Curriculum Vitae*, contemplando as seguintes competências e qualificações:
 - a) comprovante de formação acadêmica de nível superior reconhecido pelo MEC;
 - b) cursos de capacitação e/ou de pós-graduação relacionados com as funções do cargo reconhecido pelo MEC;
 - c) experiências profissionais compatíveis com as funções do cargo, contemplando os respectivos períodos.
 - II. 01 (uma) cópia do comprovante de entrega da Declaração de Imposto de Renda, referente ao exercício anterior;

TÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art.16.** O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas e da análise das impugnações.
- Art. 17.** A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo 03 (três) membros sendo, um coordenador que presidirá a Comissão e pelo menos um secretário para o registro dos trabalhos.
- Art. 18.** Os cargos ocupados pelos integrantes da Comissão Eleitoral serão assegurados até o final do processo eleitoral.

Art. 19. Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 20. A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas.

CAPÍTULO II DAS ANÁLISES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 21. A Comissão Eleitoral é responsável pela análise e verificação dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapas foi encaminhada no prazo fixado no Comunicado de Inscrição de Candidatura e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de candidatos a inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de Conselho de Administração ou Fiscal;

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis as chapas inscritas para comunicação ou da regularização das pendências da efetivação do registro de candidatura e ao Conselho de Administração.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresentar falhas de formalização, a Comissão Eleitoral notificará os representantes das chapas para regularizarem a falha apontada até 1 (um) dia útil, contados a partir do dia subsequente ao da notificação.

Art. 22. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 23. A Comissão Eleitoral solicitará a afixação nas dependências da sede da Cooperativa, nos postos de atendimentos e no sítio eletrônico da cooperativa, em local de destaque, em dia útil e no horário normal de funcionamento no prazo de até 3 (três) dias a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, o Termo de Registro de Chapas.

CAPÍTULO IV

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA
SEÇÃO I
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

- Art. 24.** O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis contados da fixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da Cooperativa e no sítio eletrônico.
- Art. 25.** A impugnação será proposta por meio de Requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, que protocolará o Requerimento para sua análise.
- Art. 26.** A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II
DA ANÁLISE

- Art. 27.** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não, da impugnação por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da impugnação.
- Art. 28.** A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- Art. 29.** O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que analisará o recurso com os demais membros da comissão utilizando o regimento eleitoral para análise com suporte jurídico do Sicoob Central Cecresp e responderá para o candidato no prazo de um dia útil.
- Art. 30.** O recurso deverá ser instruído com Requerimento em 2 (duas) vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

CAPÍTULO V
DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

- Art. 31.** A desistência de candidatura antes da eleição não configura renúncia.

Art. 32. Caso ocorra renúncia ou falecimento de um candidato antes das eleições, deverá ser comunicado a Comissão Eleitoral, por meio de requerimento escrito pelos representantes da chapa, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da realização da Assembleia Geral para eleição.

Art. 33. O substituto deverá atender às condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste Regulamento e no estatuto social, sob pena de cancelamento do registro da respectiva chapa.

TÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 34. A cédula de votação apresentará o número da chapa, com os nomes dos respectivos componentes e à frente da chapa, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 35. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrado, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 36. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir sua veracidade.

Art. 37. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 38. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 39. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral a votação será por aclamação.

Art. 40. A Assembleia poderá ocorrer nos postos de atendimento externos utilizando meios eletrônicos (vídeo conferência). A votação será de acordo com o Art. 35 seguindo as prerrogativas dispostas no Estatuto Social da Cooperativa, conforme regras definidas no edital.

CAPÍTULO II DA COLETA DE VOTOS

Art. 41. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um Coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos e os candidatos indicarão os mesários e/ou fiscais.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da mesa coletora de votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 42. As Chapas poderão indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos da eleição.

Art. 43. As chapas deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 44. Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 45. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 04 (quatro) o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes a quantidade de pessoas necessárias a compor a Mesa.

Art. 46. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos (associado ou candidato) poderá intervir durante o trabalho de votação.

Art. 47. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida o Coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

Art. 48. O Coordenador da Mesa entregará ao Presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 49. Apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 50. A Mesa apuradora será composta pelo Presidente e pelos escrutinadores ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais indicados na proporção de 01 (uma) pessoa por chapa.

Art. 51. Encerrada a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos, farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

I. local, dia e hora de abertura e encerramentos dos trabalhos;

II. resultado da urna apurada, especificando:

- a) número de associados com direito de voto;
- b) cédulas apuradas;
- c) votos atribuídos a cada chapa registrada;
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de associados;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação da chapa eleita.

Art. 52. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV DURAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 53. Os trabalhos eleitorais terão a duração máxima de 2 (duas) horas ininterruptas, no dia marcado para a realização da eleição, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados presentes e com direito a voto tenham votado.

CAPÍTULO V DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 54. Será considerado vencedor a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 55. Havendo empate entre chapas concorrentes, será promulgada vencedora a chapa cuja soma de tempo de associação a cooperativa seja maior.

Art. 56. Permanecendo o empate deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL PRESENCIAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 57. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma presencial, semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. No caso de adoção do processo eleitoral presencial, semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 5º deste Regulamento.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL

Art. 58. Deverá ser observado, ainda sobre o processo eleitoral:

- I. quando não ocorrer registro de qualquer chapa ou o registro for em número insuficiente para composição do órgão, o processo eleitoral deverá ocorrer em sua integralidade na Assembleia Geral;
- II. caso o (a) associado (a) tenha interesse poderá solicitar no prazo de 30 (trinta) dias contados da eleição, vista dos documentos guardados pela Cooperativa;
- III. o Presidente da Assembleia Geral Ordinária, mediante instrumento normativo, fará a proclamação dos eleitos e adotará as providências necessárias à posse dos novos Conselheiros.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 60. Este Regulamento Eleitoral foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de agosto de 2024 e entra em vigor na data da publicação.

São José dos Campos, 18 de novembro de 2025.

Wilson Gonçalves Lopes
Presidente do Conselho de Administração

Wallace Fernandez da Cruz
Vice-presidente do Conselho de
Administração

Luciano de Paula Nogueira Peixoto
Conselheiro de Administração e Secretário

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

À

Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados da EMBRAER – SICOOB
COOPEREMB

Os abaixo relacionados vem requerer o registro de seus nomes, compondo uma chapa para eleição aos cargos de Conselho de Administração, para ser submetido à Assembleia Geral que se realizará no dia __/__/__ conforme Edital de Convocação.

Chapa	Nome do candidato	Cargo	Assinatura
		Presidente	
		Vice-presidente	

São José dos Campos, __ de _____ de ____.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA DO CONSELHO FISCAL
--

Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados da EMBRAER – SICOOB
COOPEREMB

Os abaixo relacionados vem requerer o registro de seus nomes, compondo uma chapa para eleição aos cargos para Conselho de Fiscal, para ser submetido à Assembleia Geral que se realizará no dia __/__/____ conforme Edital de Convocação.

Chapa	Nome do candidato	Cargo	Assinatura
		Efetivo	
		Efetivo	
		Efetivo	
		Suplente	

São José dos Campos __ de _____ de _____.

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO CADASTRAL

FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO

Identificação da Instituição de origem

Denominação:
Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados da Embraer - SICOOB COOPEREMB
Órgão estatutário e cargo

Identificação do candidato

Nome Completo

Filiação

Nacionalidade

Local de nascimento

Sexo

Profissão

Estado civil e regime de casamento

Nome do cônjuge ou companheira

Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)

CPF (nº base/controlado)

Endereço residencial completo

Bairro ou distrito

CEP

Município

UF

DDD/Telefone

Endereço comercial completo

Bairro ou distrito

CEP

Município

UF

DDD/Telefone

Declarações

- () Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.
- () Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo.
- () Declaro não participar do Conselho de Administração (**na ausência deste, outro órgão existente**), do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.
- () Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.
- () Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.

Local e data

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE FORMULÁRIO DE QUALIFICAÇÃO

Declaramos que o Sr.(a) _____, CPF _____, RG _____, dispõe de capacitação técnica para exercer a função de Conselho de _____ (*mencionar a função no Conselho de Administração (na ausência deste, outro órgão existente) da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados da EMBRAER, SICOOB COOPEREMB, tendo sido eleito na AGO / (AGO E) de ___/___/___, pelos critérios de comprovação de sua formação escolar _____ (nome da instituição / curso), e experiência profissional na área de _____, no período de ___/___/___ a ___/___/___, na empresa _____, onde exerce hoje a função de _____, inclusive, (se for o caso), por já ter participado do _____ (mencionar o nome do órgão de Administração).*

Local e data

Nome/Assinatura de 2 (dois) atuais ocupantes de cargos do Conselho de Administração (**na ausência deste, outro órgão existente**)

NOTAS:

- Juntamente com a declaração de capacitação técnica, devem ser enviados os currículos dos eleitos para os cargos da administração;
- A cooperativa poderá mencionar numa única declaração, a capacitação técnica de cada um dos eleitos para a administração;
- A declaração de capacitação técnica não é necessária para os membros eleitos para o Conselho Fiscal, nem para os reeleitos para o Conselho de Administração (na ausência deste, outro órgão existente).

ANEXO V

<p style="text-align: center;">MODELO DE DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÕES Anexos I, II, III à Circular 3201 de 20 de agosto de 2003</p>

O(s) abaixo(s) subscritor(es), tendo sido eleito(s) para compor o (a) (*citar o órgão estatutário*) da (Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados da EMBRAER – SICOOB COOPEREMB), conforme a Assembleia Geral *ordinária e extraordinária* de ____ de _____ de ____ presta os seguintes depoimentos:

a) declara perante o Banco Central do Brasil que:

I - Preenche as condições estabelecidas na Resolução CMN nº 4.970 de 25/11/2021, para o exercício do cargo para o qual foi eleito;

II - é associado da instituição para a qual foi eleito e preenche os requisitos estatutários de associação (exceto liquidantes e membros de Conselho de Administração constituída nos termos do art. 5º da Lei Complementar 130/09);

III - não participa da administração, nem detém 5% ou mais do capital de:

- Outras instituições financeiras, exceto cooperativas de crédito;
- Demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Empresas de fomento mercantil.

IV - Assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando o Banco Central do Brasil desde já autorizado a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver; e

V - AUTORIZO o Banco Central do Brasil, na análise dos requisitos e das condições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021, para o exercício do cargo para o qual fui eleito e enquanto durar meu mandato, a:

a) ter acesso a informações a meu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais; e

b) realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de minha titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e daqueles acobertados por outras espécies de sigilo, a exemplo do sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Local e data

Nome (s), número (s) de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e assinatura (s) do (s) eleito (s). **NOTA:** O documento pode ser firmado individualmente ou por todos os membros eleitos para a composição do órgão.